



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 08/2015
PROJETO DE LEI Nº 39/2015
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os artigos da Lei Estadual nº 9.705/2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º A gratificação de atividade especial será concedida a servidores do Tribunal de Contas ou a servidores colocados à disposição do Tribunal, segundo o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º

§ 1º

§ 2º O valor da gratificação concedida na forma deste presente artigo será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por inspeção extra realizada, dentro do planejamento mensal previamente definido pela DIAFI, respeitado, em todo caso, o limite fixado para Atividades de Nível Superior, constante do Anexo Único desta Lei.

.....”

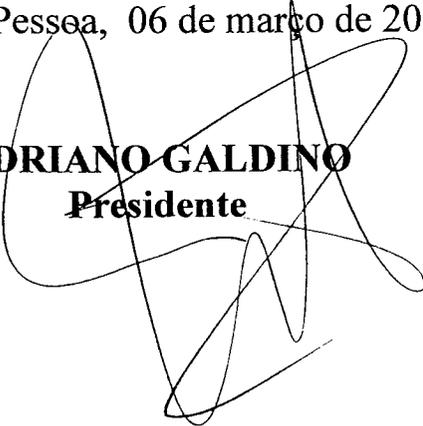
Art. 2º Os Anexos I e II da Lei Estadual nº 9.705/2012 passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 06 de março de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ANEXO ÚNICO

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS OU COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO

Atividades de nível básico	600,00
Atividades de nível médio	800,00
Atividades de nível superior	2.500,00
Atividades de natureza policial-militar de soldado e cabo	600,00
Atividades de natureza policial-militar de sargento	800,00
Atividades de natureza policial-militar ou de assessoria bombeiro-militar, de oficial subalterno ou intermediário	2.500,00